



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 183/17
Fls. 16

JM

Despacho:

*A Reunir.
Walter Chicharro
17/5/2017*

O Presidente da Camara: Walter Chicharro, Dr.

CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 183/17

AUTO DE VISTORIA N.º 32/17

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, mediante despacho proferido em 10.04.2017 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Chicharro, sobre o pedido de vistoria requerido por José Maria Lavena Liroz e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil, Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal e Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dr.ª, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação da fração B, 1.º andar, do imóvel sito na Rua Gil Vicente, n.º 56, na vila e freguesia da Nazaré, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 2008, da freguesia da Nazaré.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

JH

*J. Hugo Sousa
JH*



MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

a) Descrição do estado da obra

A fração B apresenta humidades ao nível do teto e das paredes na zona do corredor.



Foto n.º 1 – Teto do corredor da fração B

As humidades poderão ter sido ocasionadas pelo deficiente isolamento da base de duche da instalação sanitária da fração C, correspondente ao 2.º andar e localizada sobre a fração do reclamante, tendo a comissão para o efeito se deslocado também a esta fração e constatado que a situação, em princípio, já foi corrigida, com a colocação de silicone na junta da base do duche com as paredes.



Foto n.º 2 – Equipamento sanitário, base de duche da instalação sanitária da fração C



Proc. N.º RB / 17
Fls. +5

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade à fração B, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas devendo esta situação ser dirimida entre particulares;

c) Prazo

Estima-se o prazo de 30 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior.

2. Conclusão

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante as deficiências assinaladas, a fração B continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade, pelo que esta situação deverá ser esgrimida entre particulares.

Dos participantes convocados estiveram presentes José Maria Lavena Liroz, Dr. Vítor Esgaio, na qualidade de gestor de negócios e Henrique Manuel Casal Sousa.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

OS PERITOS

Maria Teresa Quinto, arquiteta

Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil

Cláudia Arcanjo, Dr.^a

Vítor Hugo Sousa, fiscal municipal

